



Código de Conduta

Real Associação Humanitária
de bombeiros Voluntários da
Póvoa de Varzim

2025

A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, doravante designada por RAHBVPV, tem como principal missão garantir o eficaz funcionamento do Corpo de Bombeiros Voluntários, com vista à prestação de um serviço de proteção e socorro a pessoas e bens, norteado pelos padrões de exigência atuais. Preparar a nossa comunidade para fazer face às contrariedades é outra das nossas prioridades enquanto uma instituição que privilegia o apoio social.

Este Código de Conduta estabelece os padrões de comportamento e os valores fundamentais que todos os seus membros, colaboradores, voluntários e parceiros devem observar, garantindo que as suas ações e decisões sejam sempre guiadas pela ética, pela legalidade e pelo respeito.

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Conduta, estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação, em matéria de ética e boa conduta profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a serem observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pela RAHBVPV.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da RAHBVPV, independentemente da modalidade do vínculo de emprego a que se encontram sujeitos, bem como aos colaboradores, prestadores de serviços, estagiários e voluntários, que, a qualquer título, exercem atividade nesta Real Associação.
2. O seu conteúdo deve ser assumido e respeitado por todos os intervenientes, sendo a sua aplicação de cumprimento obrigatório.

Artigo 3.º

Princípios e Valores

1. No desempenho das suas funções todos os trabalhadores, colaboradores ou voluntários devem agir de acordo com os princípios/valores do respeito e da equidade, da legalidade, da igualdade, da integridade, da diligência, da responsabilidade, da confiança, da transparência, da colaboração e partilha de conhecimento e da melhoria contínua.
2. No relacionamento interpessoal devem, entre si, observar os princípios de cooperação, respeito mútuo, urbanidade, probidade, cortesia e confiança, observando nas suas relações recíprocas um trato cordial, respeitoso e profissional.
3. Todos os trabalhadores e colaboradores são responsáveis pelas suas ações e decisões, devendo

cumprir com os seus deveres de forma profissional e diligente.

Artigo 4.º

Princípios do Respeito e Responsabilidade

1. Deve-se demonstrar respeito e civismo pelos colegas, pela hierarquia e pela comunidade, promovendo um ambiente de trabalho saudável e colaborativo.
2. Devem tratar todos de forma isenta, sem favoritismo e sem preconceitos que possam conduzir a qualquer tipo de discriminações, designadamente em função da sua ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, deficiência, doença crónica, nacionalidade ou naturalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas.
3. Não deve ser assumida qualquer postura que se possa identificar como assédio moral, sexual ou de abuso de poder.
4. Todos os intervenientes devem abster-se de ter uma conduta movida por interesses pessoais.

Artigo 5.º

Princípio da Ética e Integridade

1. Todos devem agir com honestidade, integridade e transparência em todas as suas interações, tanto dentro da Associação como na comunidade.
2. Os trabalhadores, colaboradores ou voluntários não podem oferecer, encorajar, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções e possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar os seus comportamentos.
3. É proibida toda e qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregularidades.

Artigo 6.º

Princípio da Responsabilidade e rigor

1. Todos tem a obrigação de cumprir com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, da legislação laboral e das normas que regem a RAHBVPV, executando a sua função com zelo e profissionalismo.
2. Devem exercer as suas funções ao serviço do interesse da Real Associação, com a consciência de que prestam um serviço relevante a todas as partes interessadas.

3. Devem adotar uma conduta responsável, discreta, a fim de prevenirem quaisquer ações que comprometam ou dificultem uma reputação e eficácia da RAHBVPV.
4. Devem aplicar os seus conhecimentos e capacidades, no cumprimento das ações que lhe sejam confiadas e usar de lealdade com colegas e seus superiores.
5. Devem sinalizar e encaminhar situações que indiciem casos de maus tratos, abuso ou negligência.
6. Devem comunicar de imediato aos seus superiores erros que prejudiquem os direitos de terceiros e procurar corrigir as consequências dos mesmos.
7. Devem promover a sua formação e desenvolvimento pessoal, assim como aceitar e cumprir a formação proposta pela RAHBVPV.
8. Devem abster-se de qualquer conduta, tanto nas suas funções, como fora delas, que tenha reflexos prejudiciais sobre o seu desempenho ou de outros trabalhadores e/ou que possa afetar os interesses legítimos da RAHBVPV.

Artigo 7.º

Princípio da Confidencialidade e privacidade

1. Os trabalhadores, colaboradores ou voluntários que acedam e tomem conhecimento de dados pessoais têm a obrigatoriedade de respeitar a legislação em vigor em matéria de proteção de dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.
2. Devem guardar confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a respetiva cessação, sobre todos os assuntos relativos à atividade da Real Associação, ficando-lhe vedado ceder, revelar ou discutir com qualquer pessoa, singular ou coletiva, quaisquer elementos, informações, dados, práticas comerciais e empresariais, informações e nomes de trabalhadores, colaboradores e clientes, quer relativos à RAHBVPV, quer relativos à execução dos trabalhos em que participou, bem como sobre todos não sejam do domínio público ou cuja divulgação seja suscetível de prejudicar a Real Associação, sob pena de ter de responder por eventuais danos causados pela quebra do dever de sigilo, em sede de responsabilidade civil contratual.

Artigo 8.º

Conflito de interesses

1. É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses real ou potencial.
2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho

imparcial e objetivo das suas funções.

3. Qualquer potencial conflito de interesse deve ser comunicado à direção da RAHBVPV imediatamente para que medidas corretivas sejam adotadas.

Artigo 9.º

Corrupção e infrações conexas

1. É expressamente proibido todo e qualquer ato de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

2. Está em vigor na RAHBVPV um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que está disponível para consulta nos locais destinados ao efeito, que deve ser lido por todos.

Artigo 10.º

Assédio

1. É proibida a prática de assédio.

2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. Está em vigor na RAHBVPV um Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que está disponível para consulta nos locais destinados ao efeito, que deve ser lido todos.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. Constitui obrigação de todas as pessoas às quais o presente Código se aplica denunciar de imediato, ao respetivo superior hierárquico, quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

2. Sempre que a RAHBVPV tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta deve proceder à abertura de um procedimento disciplinar, e à consequente aplicação de sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho.

3. Quando o seu incumprimento se traduzir na prática de um crime será o mesmo participado às entidades competentes para o efeito.

Artigo 12.º

Regime de Proteção ao Denunciante

1. Todos os trabalhadores, colaboradores, voluntários, estagiários, residentes, familiares e representantes legais destes, devem denunciar qualquer ocorrência, reclamação ou situação irregular que possa constituir violação das normas constantes do Código de Conduta.
2. A todos os que denunciem o cometimento de infrações ao presente Código, será garantido um regime específico de proteção para o denunciante e as testemunhas em procedimentos, pelo que, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato.

Artigo 13.º

Canal de Denúncia

As denúncias deverão ser remetidas mediante comunicação escrita em envelope fechado entregue na Secretaria da RAHBVPV, por via postal dirigido Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, Canal de Denúncias, R. Santos Minho 8, 4490-549 Póvoa de Varzim, ou via comunicação eletrónica para o endereço: denuncia@bombeirospvarzim.net.

Artigo 14.º

Entrada e vigor e publicação

1. O presente Código entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela Direção da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim.
2. Após aprovação vai ser divulgado de imediato aos trabalhadores.
3. O presente código vai ficar disponível para consulta no site www.bombeirospvarzim.net.

Aprovado por unanimidade em reunião de Direção da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, aos 10-02-2025.